

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 657/2014

Processo SE nº 32.346/19.00/14.7

Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil ARTE E VIDA, em São Pedro do Butiá, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 0 a 5 anos.

Autoriza o funcionamento de educação infantil nessa faixa etária.

Aprova o Regimento Escolar.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil ARTE E VIDA, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 0 a 5 anos, e de autorização para o funcionamento de educação infantil nessa faixa etária. A Escola está localizada na Rua Costa e Silva nº 380, em São Pedro do Butiá, sob a jurisdição da 14ª Coordenadoria Regional de Educação.

A Escola foi criada pelo Decreto municipal nº 1.566, de 11 de abril de 2014.

2 – O processo está instruído de acordo com a Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, e com o Parecer CEED nº 398, de 15 de junho de 2005, e contém, entre outras, as seguintes peças:

2.1 – Ofício nº 206/GAB, de 02 de julho de 2014, da 14ª Coordenadoria Regional de Educação, encaminhando o expediente;

2.2 – Ofício GAB nº 119, de 29 de abril de 2014, subscrito pelo Prefeito Municipal, contendo o pedido;

2.3 – Justificativa do pedido subscrito pelo Prefeito Municipal;

2.4 – Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Pedro do Butiá;

2.5 – Alvará Sanitário emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do município de São Pedro do Sul;

2.6 – Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros de São Luiz Gonzaga;

2.7 – fotos de aspectos internos e externos da Escola;

2.8 – relação do mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico;

2.9 – Anexos da Resolução CEEEd nº 320/2012 e demais peças juntadas ao processo evidenciando a existência de:

- recepção/portaria;
 - sala para atividades administrativo-pedagógicas;
 - sala para professores;
 - salas de atividades;
 - sala de repouso;
 - sala de atividades múltiplas;
 - berçário;
 - fraldário;
 - solário;
 - anfiteatro;
 - local para amamentação provido de poltrona;
 - cozinha e refeitório mobiliados e equipados;
 - bebedouros;
 - praça de brinquedos provida de cerca de proteção;
 - áreas livres coberta e descoberta;
 - bancada provida de bordas de segurança para a higienização das crianças e de lavatório com torneira com dispositivo de água potável quente e fria;
 - sanitários destinados às crianças adequados a essa faixa etária;
 - sanitários providos de chuveiros para os adultos;
 - sanitários adaptados a pessoas com deficiência;
 - lavanderia equipada;
 - despensa;
 - acesso a pessoas com deficiência;
- 2.10 – Declaração de representante da Mantenedora quanto à equipe multiprofissional;
- 2.11 – proposta de Regimento Escolar;
- 2.12 – cópia do Projeto Pedagógico;
- 2.13 – Relatório de Verificação da 14ª Coordenadoria Regional de Educação;
- 2.14 – comprovante de propriedade do imóvel;
- 2.15 – planta baixa do prédio escolar Projeto Tipo “C”, edificado pelo Programa Pró-Infância;
- 2.16 – corpo docente para atuar na educação infantil e cópia da titulação;
- 2.17 – Projeto de Qualificação e Formação Continuada do corpo docente;

2.18 – Declaração subscrita pelo Prefeito Municipal consignando que as dependências destinadas à educação infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite à Comissão Especial de Educação Infantil atender ao pedido, considerando que a infraestrutura, os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços atendem às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento do projeto pedagógico.

4 – No Relatório de Verificação da 14ª Coordenadoria Regional de Educação, há manifestação favorável ao pedido.

5 – Os recursos humanos são habilitados para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente.

6 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento do projeto pedagógico.

7 – O Regimento Escolar disciplinando a educação infantil na faixa etária de 0 a 5 anos encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas eventuais incorreções de linguagem.

8 – Cabe à Mantenedora observar o prazo de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

9 – Alerta-se para o cumprimento do disposto na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Infantil conclui por:

- a) credenciar a Escola Municipal de Educação Infantil ARTE E VIDA, em São Pedro do Butiá, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 0 a 5 anos;
- b) autorizar o funcionamento de educação infantil nessa faixa etária;
- c) aprovar o Regimento Escolar;

Em 19 de agosto de 2014.

Carmem Maria Craidy - relatora

Andreia Cesar Delgado

Neusa Teresinha Machado Salaberry

José Amaro Hilgert

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 20 de agosto de 2014.

Cecília Maria Martins Farias
Presidente